

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 00005/02**

Altera a Seção II, do Capítulo II, do Título IX, do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, considerando o estabelecido no artigo 169 da Constituição da República;

considerando as determinações contidas na Lei Complementar n.º 101/00, no que tange ao controle de gasto com pessoal;

considerando as atribuições previstas no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Estadual n.º 13.251/98, que lhe assegura competência para promover as devidas alterações em seu Regimento Interno;

considerando a necessidade de reestruturação de seus serviços para melhor atendimento da mencionadas inovações legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Modificar o disposto no artigo 54, Seção II, do Capítulo II, do Título IX, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que passa a vigor com a seguinte redação:

Seção II

“Da Seção de Controle de Gastos com Pessoal”.

“Art. 54 – A seção de Controle de Gastos com Pessoal, subordinada à Superintendência de Fiscalização Municipal, têm as seguintes competências:

I – Acompanhar a evolução dos gastos com folhas de pagamentos de pessoal dos Municípios Goianos;

II – Indicar a ocorrência de pagamentos decorrentes de admissão, aposentadoria e pensão que tenham sido julgadas irregulares por este Tribunal;

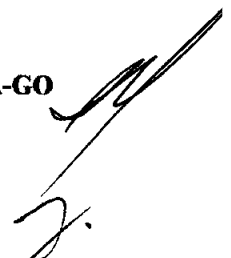
III – apresentar relatório anual contendo a indicação dos atos relativos a pessoal, considerados ilegais durante todo o exercício;

IV – Encaminhar Relatório a respectiva AFOCOP, sempre que detectada alguma irregularidade de gastos com pessoal.

V- Manifestar, quando solicitado, sobre todas as demais matérias pertinentes à sua área de atuação”.

Art. 2º - As atribuições antes previstas nos incisos I, II e IV do artigo 54, passam a ser da competência das respectivas AFOCOP's; o previsto no inciso III passa à responsabilidade da Seção de Documento e Biblioteca; e os incisos V e VI e §§ 1º e 2º ficam revogados .

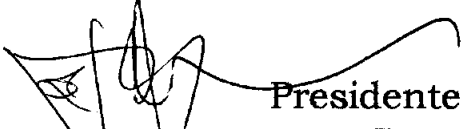
Art. 3º - Ficam o Centro de Processamento de Dados, a Diretoria Técnica de Planejamento e Implementação de Sistemas e a Superintendência de Secretaria incumbidas de dar o suporte técnico necessário à implementação das atividades ora criadas.





00005/02


Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, devendo ser encaminhada cópia aos agentes políticos municipais, para o devido conhecimento.

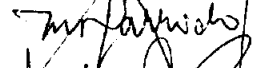
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 OUT 2002

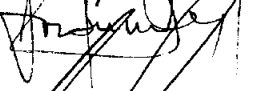

Presidente.



Relator.


Conselheiro,


Conselheiro,


Conselheiro,


Conselheiro,


Conselheiro.